FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 3178/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/39721/18079

Empreendedor

Nome: P TONIOLO PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 04939776000122

Endereço: Rua das Palmeiras, nº 120 - SALA 1, Itaguaçu

CEP: 88085400

Município: FLORIANÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

P. TONIOLO PARTICIPAÇÕES LTDA. - 04939776000122

Endereço: RODOVIA BR-101, nº S/N, AREIAS DE CIMA

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 734340.473, Y 6969205.346

Descrição do Empreendimento

Emissão de declaração de atividade não constante para acesso
Descrição do Empreendimento

Foi solicitado a dispensa de licenciamento para execução das obras de acesso ao empreendimento P. TONIOLO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Descrição e caracterização da área

Meio físico: Área do empreendimento ocorre em local de baixa declividade, com baixa suscetibilidade à erosão (página 18, RAP).
Meio biótico: área com parte de gramíneas (1.435,19m²), e Floresta Ombrófila Densa em Estágio Médio de Regeneração (28.204,19m²) (página 22, RAP).
Meio socioeconômico: área sem zoneamento (Consulta de Viabilidade nº 8769/2021 emitida pela Prefeitura de Governador Celso Ramos)

Aspectos Florestais

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural (CAR).
Uso de APP: Não aplicável
Autorização de Corte de vegetação: Processo SINAFLOR nº 24217635
Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Processo SINAFLOR nº 24217635
Área verde: Não aplicável.

Análise técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 20/05/2022 14:05:37

O requerente solicitou Declaração de Atividade Não Constante para construção de acesso ao imóvel, afim de possibilitar as obras do processo em licenciamento n.º DIV/17452. Neste processo, já está emitida a LAP nº 360/2022 (FCEI 29120). A atividade “acesso” não consta como licenciável. conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017 e Resolução CONSEMA nº 99/2017.

Conclusão

Não se observa óbice para emissão de Declaração de Atividade Não Constante.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 17618/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 20 de maio de 2022** e é **válida até 20 de maio de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 20 de maio de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 20/05/2022 14:05:37